

Fevereiro-Março/2017

MS News

NESTA EDIÇÃO:

- Programa de Regularização Tributária (PRT)
- Os impactos da modificação da base de cálculo do ICMS incidente na comercialização de carros usados

Moore Stephens

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.

Novo REFIS e outros impactos tributários



Os contribuintes em dívida com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sejam pessoas físicas ou jurídicas, estão em tempo de aderir a um novo programa de regularização tributária, instituído em janeiro deste ano.

O novo programa, também conhecido como “novo REFIS”, vale para dívidas adquiridas até 30 de novembro de 2016 e a sua adesão possui prazos distintos no âmbito da RFB e da PGFN, e regras de parcelamento também.

No artigo “Programa de Regularização Tributária (PRT)” desta edição, a consultora tributária da Moore Stephens, Bruna Isis Silva Correa, faz um quadro comparativo das regras e explica as diferenças de prazos entre a RFB e a PGFN. Aliás, o artigo é uma orientação bastante precisa para as empresas proponentes à adesão do programa.

Outro destaque desta edição é o artigo de Mariana Furtado, também consultora tributária da Moore

Stephens. Ela explica os impactos da modificação da base de cálculo do ICMS incidente na comercialização de carros usados no estado de São Paulo. Segundo ela, os paulistas que pretendem comprar carros usados, a partir de fevereiro, pagam mais caro.

*Suporte de Comunicação
da Moore Stephens*

msnews@msbrasil.com.br



Programa de Regularização Tributária (PRT)



O Governo Federal instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), conhecido também como o “NOVO REFIS”, como alternativa para que os contribuintes possam regularizar seus débitos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidos até 30 de novembro de 2016.

O PRT traz grandes benefícios às empresas, tendo em vista que, além da possibilidade de parcelar novamente tributos que já foram objeto de parcelamentos anteriores, o contribuinte poderá, no caso de débitos ainda não inscritos em dívida ativa, utilizar-se de prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitar até 80% de sua dívida.

Instituído pela Medida Provisória 766/2017 e regulamentado pela Instrução Normativa 1.687/2017 e Portaria PGFN 152/2017, o PRT possui regras distintas para a quitação/parcelamento dos débitos existentes na PGFN e na RFB.

Débitos administrados pela PGFN

- a) Pagamento à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas; ou
- b) pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas observando-se os percentuais mínimos estabelecidos, aplicados sobre o valor consolidado.

Débitos administrados pela RFB

- a) Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- b) pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- c) pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas; ou
- d) pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os percentuais mínimos estabelecidos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada.

O prazo para adesão ao PRT também é distinto entre a RFB e PGFN. Com relação aos tributos administrados pela RFB, o prazo para adesão é 31 de maio de 2017. Já no âmbito da PGFN, se o contribuinte optar pelo pagamento de 20% à vista e parcelamento do saldo restante em 96 parcelas, o prazo é 3 de julho de 2017; na hipótese de adesão

ao parcelamento da dívida em até 120 parcelas, o prazo é 5 de junho de 2017.

Importante ressaltar que para o parcelamento de débitos cujo valor consolidado supere R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), deverá ser apresentada carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos na Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, e alterações posteriores, e na Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014.

A adesão ao PRT deverá ser efetuada pela internet, no portal da RFB (quando se tratar de tributos administrados por esse órgão) ou da PGFN (quando o parcelamento referir-se a tributos administrados por ela).

Com relação à adesão ao parcelamento de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverá ser realizada nas agências da Caixa Econômica Federal (Caixa) localizadas na Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do empregador solicitante, no período de 6 de março de 2017 a 3 de julho de 2017.

Os artigos 11 da Instrução Normativa 1.687/2017 e 20 da Portaria PGFN 152/2017 preveem as hipóteses de extinção automática do parcelamento, cobrança imediata dos débitos consolidados e execução da garantia apresentada, quando ocorrer:

- a) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;
- b) a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- c) a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento

patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

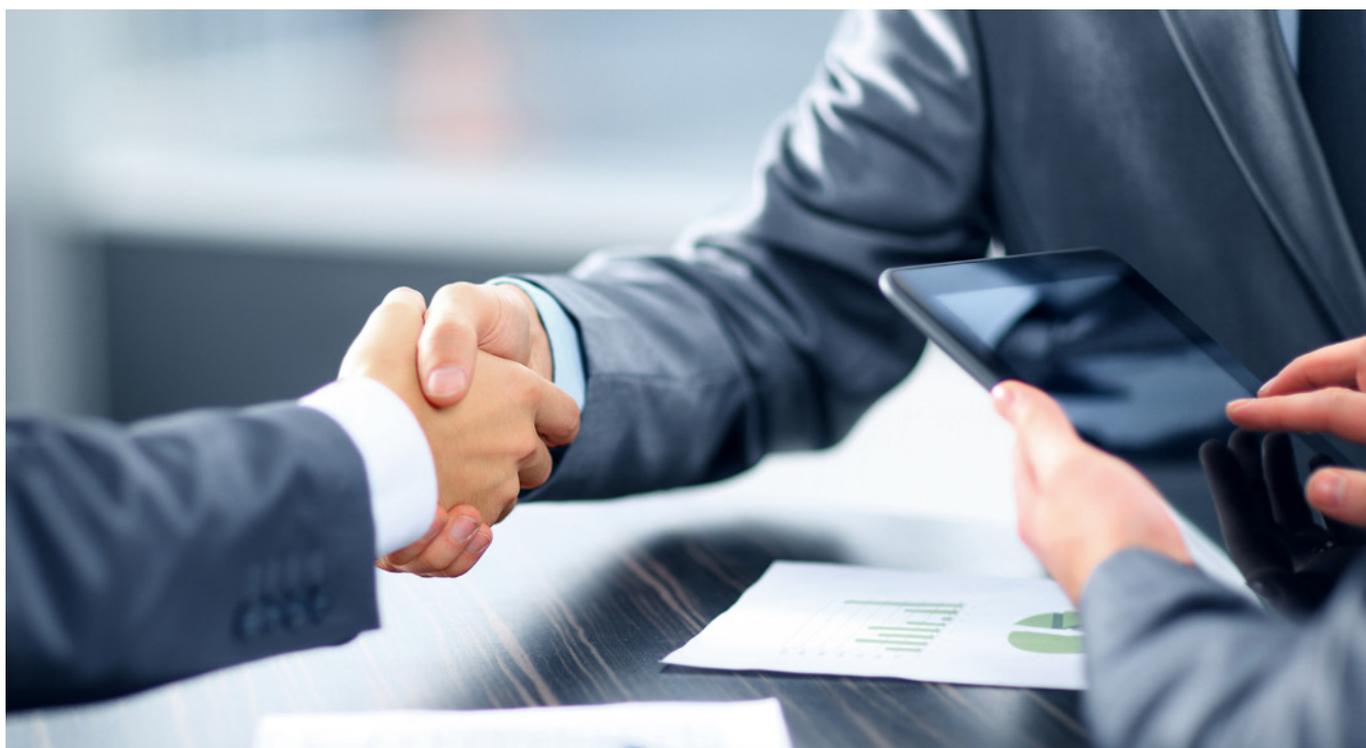
- d) a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- e) a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- f) a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430/1996;
- g) o não pagamento dos débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União; ou
- h) o descumprimento das obrigações com o FGTS.

Saliente-se que o § 6º do artigo 3º da Instrução Normativa 1.687/2017 impõe que a adesão ao PRT importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para liquidação na forma do PRT.

Em outras palavras, todos os débitos sob responsabilidade do contribuinte vencidos até 30 de novembro de 2016 deverão ser confessados e incluídos no parcelamento.

Por fim, é necessário lembrar que a Medida Provisória 766/2017, que instituiu o PRT ainda será apreciada pelo Congresso Nacional antes de ser convertida em lei. Assim, seu texto atual ainda poderá ser modificado no curso do regular processo legislativo.

A Moore Stephens coloca-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, efetuar composição e atualização de débitos, retificar obrigações acessórias e formalizar o pedido de adesão ao parcelamento. [MS](#)





Os impactos da modificação da base de cálculo do ICMS incidente na comercialização de carros usados

A partir de fevereiro deste ano, o contribuinte paulista que pretender adquirir veículos usados pagará mais caro. Isto porque, o governo de São Paulo alterou a redução da base de cálculo do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), através do Decreto nº 62.246, publicado no dia 10 de novembro de 2016.

Anteriormente, a lei definia que apenas 5% do valor do veículo seria tributado. Entretanto, a alteração faz com que esse percentual seja ampliado para 10% do valor da venda.

Em outras palavras, a nova medida estabeleceu que a redução da base de cálculo, que antes era de 95%, agora será de 90% do valor do veículo. A princípio, a mudança parece ser pequena, mas o valor do imposto dobra em função dessa alteração.

Para exemplificar, considere a comercialização de um veículo usado no valor de R\$ 30.000,00. Nesta situação, antes da mudança na legislação, aplicando o percentual de 5% sobre o valor do carro, a base de cálculo seria de R\$. 1.500,00 e, considerando que a alíquota interna do estado de São Paulo é de 18%, teríamos o total de R\$ 270,00 de ICMS. Em contrapartida, depois da mudança no percentual, a base de cálculo se eleva para R\$ 3.000,00, fazendo com que o valor do ICMS suba para R\$ 540,00. Vejamos:

- Antes da mudança na legislação (redução da base de cálculo em 95%).

Valor do veículo	R\$ 30.000,00
Base de cálculo (5% do valor do veículo)	R\$ 1.500,00
Alíquota interna	18%
Valor de ICMS	R\$ 270,00

- Após a mudança na legislação (redução da base de cálculo em 90%).

Valor do veículo	R\$30.000,00
Base de cálculo (10% do valor do veículo)	R\$ 3.000,00
Alíquota interna	18%
Valor de ICMS	R\$ 540,00

A medida ocasionou aumento da carga tributária e, conseqüentemente, poderá ocorrer uma diminuição nas vendas desses automóveis, o que irá gerar prejuízo aos contribuintes que operam nessa atividade. Por esta razão, os revendedores estão se mobilizando com o objetivo de anular o decreto.

Segundo a Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), mesmo antes de o governo paulista colocar em prática a nova legislação, houve uma queda de 2% na venda de automóveis usados, no primeiro semestre de 2016. Com a nova legislação, esse percentual poderá se elevar drasticamente em fevereiro de 2017, causando ainda mais insegurança aos comerciantes. [MS](#)

Fale com a Moore Stephens: www.msbrasil.com.br